

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o *link* de acesso à cópia do Processo **TC-004549.989.23-4**, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, exercício de **2023**, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

*Link:*

[https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/5C201B883969F820406F4D8C8ED8311C/sftp/00004549989234\\_e\\_outros\\_0010696202549.zip](https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/5C201B883969F820406F4D8C8ED8311C/sftp/00004549989234_e_outros_0010696202549.zip)

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

-----  
Declaro ter recebido os *links* indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MARTINO, Diretor Técnico de Divisão**, em 12/06/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal**, em 16/06/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1212955** e o código CRC **B6B32010**.

## Cópia digital de processo

# Processo nº 00004549.989.23-4

Órgão	Nome	CPF/CNPJ	Advogados	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	46.599.809/0001-82	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>	
Interessado(a)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados	
	JORGE AUGUSTO SEBA	***.514.078-**	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>	
<b>Processo Principal:</b>	O Próprio	<b>Processo(s) Dependente(s):</b>	00008961.989.23-3	
<b>Recurso/Ação do:</b>		<b>Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):</b>		
<b>Processo(s) Referenciado(s):</b>	00005793.989.23-7			
<b>Processo(s) Referenciado(s) a este:</b>	00013942.989.23-7			
	00012720.989.24-3			
<b>Cópia de:</b>				
<b>Cópia(s) deste:</b>				
<b>Gabinete:</b>	GCMAB	<b>Conselheiro:</b> MARCO AURELIO BERTAIOLLI		
	Contas Anuais			
<b>Assunto:</b>	« Administração Pública			
	Ano de 2023 « Exercício			
<b>Complementares:</b>	VOTUPORANGA « UVWXYZ « Municípios			
	Contas de Prefeitura (12)			
	« Contas Municipais «			
<b>Classe:</b>	Contas Anuais			
	« Exame de Contas			
<b>Exercício:</b>	2023			
<b>Nível de acesso</b>	<b>Padrão</b>	<b>Âmbito:</b>	Municipal	
<b>Fase Processual:</b>	ORIGINÁRIO	<b>Objeto:</b>	<b>OBJETO NÃO CADASTRADO</b>	
<b>Situação:</b>		<b>Data de Autuação:</b>	9 de Fevereiro de 2023 às 22:40:19	
<b>Valor:</b>	<b>RS 0,00</b>			
<b>Origem:</b>	SISTEMA ELETRÔNICO	<b>Data:</b>	09/02/2023	
<b>Resumo do Objeto:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023			
<b>Resultado da Decisão:</b>	<b>PARECER FAVORÁVEL. Com advertência. Com recomendação. Com determinação.</b>			
Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
132	Autos entregues em carga ao UR-11.A	11/06/2025 14:00	RICARDO CUSSIOL MARINGOLO	

131	Autos entregues em carga ao UR-11	11/06/2025 13:17	LARISSA MOURA FRANZIN	
130	Transitado em Julgado em 10/06/2025	11/06/2025 13:17	LARISSA MOURA FRANZIN	Mo
129	Remetidos os Autos para LARISSA MOURA FRANZIN	11/06/2025 11:55	RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS	
128	Para certificar trânsito em julgado Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	11/06/2025 11:55	RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS	
127	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Data da publicação 25/04/2025 de 24/04/25	11/06/2025 00:13	Sistema eletrônico	
126	Data da publicação 25/04/2025	24/04/2025 09:35	ALINE SETURI	
125	Disponibilizado no DOE em 24/04/2025	24/04/2025 07:15	Sistema eletrônico	Mo
124	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Juntada de Parecer (23/04/25)	23/04/2025 11:49	ALINE SETURI	
123	Juntada de Parecer	23/04/2025 11:49	ALINE SETURI	Mo
122	Retorno dos Autos do Colegiado 1ª Câmara	11/04/2025 12:09	THIAGO ROMANI VARIZ	
121	Resultado da decisão PARECER FAVORÁVEL. Com advertência. Com recomendação. Com determinação.	11/04/2025 12:09	THIAGO ROMANI VARIZ	
120	Juntada de Atos do Colegiado	11/04/2025 12:09	THIAGO ROMANI VARIZ	Mo
119	Redistribuído por Prevenção no Setor	09/04/2025 11:51	RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS	
118	Processo encaminhado CGCMAB	09/04/2025 11:11	PAULO CESAR MENDES DA CONCEICAO	
117	Processo encaminhado SDG-1 - 1ª Câmara	02/04/2025 14:00	LEONARDO DE MORAES BARROS	
116	Incluído na pauta de 8 de Abril de 2025 14:00 1ª Câmara [08/04/2025 14:00 (Ter) - 8ª Ordinária 2025 (Telepresencial)]	02/04/2025 14:00	LEONARDO DE MORAES BARROS	
115	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta	02/04/2025 14:00	LEONARDO DE MORAES BARROS	
114	Processo de Colegiado Autuado Nº 4549989234	27/03/2025 11:10	DANIELA CORREA FIASCHI	
113	Distribuído por Prevenção Para 1ª Câmara - Emissão de Parecer	26/03/2025 15:04	PEDRO AUSTIN ALVES	
112	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta de 08/04/2025 (Telepresencial)	26/03/2025 15:04	PEDRO AUSTIN ALVES	
111	Redistribuído por Prevenção no Setor	14/03/2025 12:43	ROBERT WERNER KOLLER	
110	Processo encaminhado GCMAB	06/03/2025 16:36	RAFAEL AZAR GIMENES	
109	Recebimento dos Autos MPC.SP - 8ª Procuradoria (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	28/02/2025 17:06	RENATA CONSTANTE CESTARI	Mo
108	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 8ª Procuradoria	28/02/2025 14:02	SILVIO IANATI	

107	Distribuído por Prevenção na Área	28/02/2025 13:57	SILVIO IANATI	
106	Autos entregues em carga ao MPC.SP	28/02/2025 13:48	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
105	Recebimento dos Autos ATJ (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	28/02/2025 13:48	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	M
104	Autos entregues em carga ao ATJ	28/02/2025 13:44	RAQUEL ORTIGOSA BUENO	
103	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	28/02/2025 09:15	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
102	Autos entregues em carga ao ATJ	27/02/2025 14:01	FRANCISCO JOSE DA SILVA	
101	Distribuído por Prevenção na Área	24/02/2025 10:41	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO	
100	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR	24/02/2025 09:30	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
99	Autos entregues em carga ao ATJ	21/02/2025 14:39	ARMANDO JOSE GONCALVES	
98	Distribuído por Prevenção na Área	20/02/2025 14:30	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO	
97	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO	20/02/2025 14:20	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
96	Autos entregues em carga ao ATJ	20/02/2025 12:00	CECI BARROS DE OLIVEIRA NOVAC	
95	Distribuído por Prevenção na Área	19/02/2025 08:11	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO	
94	Autos entregues em carga ao ATJ-CAL	19/02/2025 07:39	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
93	Autos entregues em carga ao ATJ	18/02/2025 17:29	RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS	
92	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Conselheiro(a) Substituto(a) - Auditor(a)	18/02/2025 16:44	MARCO AURELIO BERTAIOLLI	M
91	Conclusos para Despacho	18/02/2025 15:33	RAFAEL AZAR GIMENES	
90	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	18/02/2025 15:33	RAFAEL AZAR GIMENES	
89	Juntada deferida - Justificativas (Ref. Protocolo: 17643091)	14/02/2025 16:16	RAFAEL AZAR GIMENES	M
88	Processo encaminhado CGCMAB	05/02/2025 11:53	OSVALDO BRAZ MAZZARO	
87	Redistribuído por Prevenção no Setor	05/02/2025 11:51	OSVALDO BRAZ MAZZARO	
86	Processo encaminhado GCMAB	05/02/2025 10:45	OSVALDO BRAZ MAZZARO	
85	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 17643091)	31/01/2025 13:50	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	M
84	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Juntada de Certidão de 15/01/25	31/01/2025 00:26	Sistema eletrônico	
83	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 17558562)	21/01/2025 08:53	RAFAEL AZAR GIMENES	M
82	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 17558562)	16/01/2025 14:06	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	M
81	Juntada de Certidão	15/01/2025 14:29	ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA	M

80	Juntada de Ofício	26/11/2024 16:44	ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA	M
79	Remetidos os Autos para ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA	19/11/2024 11:26	RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS	
78	Para officiar Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Notificar Término da Contagem de Prazo	19/11/2024 11:26	RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS	
77	Referente ao evento Data da publicação 21/10/2024 de 18/10/24	13/11/2024 00:12	Sistema eletrônico	
76	Notificação/Intimação lido(a) (Por JORGE AUGUSTO SEBA(Leitura Automática)) em 29/10/24 *Referente ao evento	29/10/2024 00:10	Sistema eletrônico	
75	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (17/10/24) Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA(Leitura Automática)) em 29/10/24	29/10/2024 00:10	Sistema eletrônico	
74	*Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (17/10/24) Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA(Leitura Automática)) em 29/10/24	29/10/2024 00:10	Sistema eletrônico	
73	*Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (17/10/24)	29/10/2024 00:10	Sistema eletrônico	
72	Data da publicação 21/10/2024	18/10/2024 10:21	RENATA GRACIOSO BORGES	
71	Disponibilizado no DOE em 18/10/2024	18/10/2024 07:15	Sistema eletrônico	M
70	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (17/10/24)	17/10/2024 11:24	RENATA GRACIOSO BORGES	
69	Notificação/Intimação expedido(a) (Para JORGE AUGUSTO SEBA)	17/10/2024 11:24	RENATA GRACIOSO BORGES	
68	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)	17/10/2024 11:24	RENATA GRACIOSO BORGES	
67	Notificação/Intimação expedido(a) (Para PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)	17/10/2024 11:24	RENATA GRACIOSO BORGES	
	Remetidos os Autos para RENATA GRACIOSO BORGES			
	Para disponibilizar/publicar despacho no DOE-TCESP	17/10/2024 11:08	RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS	

66	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	17/10/2024 11:08	RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS	
65	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	17/10/2024 10:11	MARCO AURELIO BERTAIOLLI	Mo
64	Conclusos para Despacho	17/10/2024 09:24	RAFAEL AZAR GIMENES	
63	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	17/10/2024 09:24	RAFAEL AZAR GIMENES	
62	Recebimento dos Autos UR-11 (Relatório com ressalva)	11/10/2024 17:29	VALDIR MARTINO	Mo
61	Autos entregues em carga ao UR-11	11/10/2024 15:23	FABIO HIRATA	
60	Autos entregues em carga ao UR-11.5-Chefia	30/08/2024 11:48	FABIO HIRATA	
59	Processo encaminhado CGCMAB	16/02/2024 09:41	OSVALDO BRAZ MAZZARO	
58	Distribuído por Prevenção no Setor	16/02/2024 09:26	OSVALDO BRAZ MAZZARO	
57	Processo encaminhado GCMAB	16/02/2024 09:25	OSVALDO BRAZ MAZZARO	
56	Autos entregues em carga ao UR-11.5-AT	12/01/2024 14:45	FABIO HIRATA	
55	Autos entregues em carga ao UR-11.5-Chefia	12/01/2024 10:43	VALDIR MARTINO	
54	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA(Leitura Automática)) em 21/11/23 *Referente ao evento Data da publicação 09/11/2023(08/11/23)	21/11/2023 00:10	Sistema eletrônico	
53	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA(Leitura Automática)) em 21/11/23 *Referente ao evento Data da publicação 09/11/2023(08/11/23)	21/11/2023 00:10	Sistema eletrônico	
52	Autos entregues em carga ao UR-11.4-AT	09/11/2023 09:18	ANA BEATRIZ DE LIMA COSTA VANZEA	
51	Autos entregues em carga ao UR-11.4-Chefia	08/11/2023 16:31	VALDIR MARTINO	
50	Autos entregues em carga ao UR-11	08/11/2023 14:30	ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA	
49	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)	08/11/2023 14:30	ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA	
48	Notificação/Intimação expedido(a) (Para PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)	08/11/2023 14:30	ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA	
47	Data da publicação 09/11/2023	08/11/2023 14:30	ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA	
46	Disponibilizado no DOE em 08/11/2023 Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Cumprir	08/11/2023 07:06	Sistema eletrônico	Mo
45	Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (07/11/23)	07/11/2023 21:36	RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS	

44	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	07/11/2023 18:46	MARCO AURELIO BERTAIOLLI	Mo
43	Conclusos para Despacho	07/11/2023 09:31	RAFAEL AZAR GIMENES	
42	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências Recebimento dos Autos	07/11/2023 09:31	RAFAEL AZAR GIMENES	
41	UR-11 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva) - 2º quadrimestre Cientificação encaminhada	17/10/2023 14:39	VALDIR MARTINO	Mo
40	(Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)	17/10/2023 14:38	VALDIR MARTINO	
39	Juntada de Documento de Cientificação	17/10/2023 14:38	VALDIR MARTINO	Mo
38	Autos entregues em carga ao UR-11	17/10/2023 10:15	ANA BEATRIZ DE LIMA COSTA VANZEA	
37	Autos entregues em carga ao UR-11.4-Chefia	17/10/2023 09:37	PAULO ROBERTO NEGRISOLI PANDOLFI	
36	Processo encaminhado CGCMAB Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (DO Gabinete /	27/09/2023 20:31	Sistema eletrônico	
35	Conselheiro/Auditor GCECR / EDGARD CAMARGO RODRIGUES para GCMAB / MARCO AURELIO BERTAIOLLI )	27/09/2023 20:31	Administrador e-TCESP	
34	Distribuído por Prevenção na Área	06/09/2023 16:48	ANA BEATRIZ DE LIMA COSTA VANZEA	
33	Autos entregues em carga ao UR-11.4 Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA(Leitura Automática)) em 18/07/23	19/07/2023 11:37	EDER TOLENTINO GOMES	
32	*Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (07/07/23)	18/07/2023 00:17	Sistema eletrônico	
31	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA(Leitura Automática)) em 18/07/23	18/07/2023 00:17	Sistema eletrônico	
30	*Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (07/07/23)	18/07/2023 00:17	Sistema eletrônico	
30	Autos entregues em carga ao UR-11.4-Chefia	10/07/2023 15:44	VALDIR MARTINO	
29	Autos entregues em carga ao UR-11	10/07/2023 11:18	ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA	
28	Data da publicação	10/07/2023 11:18	ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA	
27	Disponibilizado no DOE em 08/07/2023	08/07/2023 07:09	Sistema eletrônico	Mo

	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Cumprir				
26	Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (07/07/23)	07/07/2023 17:57	ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA		
25	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)	07/07/2023 17:57	ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA		
24	Notificação/Intimação expedido(a) (Para PREFEITURA MUNICIPAL DE DE VOTUPORANGA)	07/07/2023 17:57	ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA		
23	Remetidos os Autos para ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA	07/07/2023 16:51	RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS		
22	Para publicar despacho Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	07/07/2023 16:51	RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS		
21	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	07/07/2023 15:12	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	Me	
20	Conclusos para Despacho	07/07/2023 14:53	RAFAEL AZAR GIMENES		
19	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	07/07/2023 14:53	RAFAEL AZAR GIMENES		
18	Distribuído por Prevenção no Setor	29/06/2023 16:06	OSVALDO BRAZ MAZZARO		
17	Processo encaminhado CGCECR	29/06/2023 15:40	OSVALDO BRAZ MAZZARO		
16	Recebimento dos Autos UR-11 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva) - 1º quadrimestre Cientificação encaminhada	29/06/2023 15:35	VALDIR MARTINO	Me	
15	(Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)	29/06/2023 15:33	VALDIR MARTINO		
14	Juntada de Documento de Cientificação	29/06/2023 15:33	VALDIR MARTINO	Me	
13	Autos entregues em carga ao UR- 11	29/06/2023 15:11	ANA BEATRIZ DE LIMA COSTA VANZEA		
12	Autos entregues em carga ao UR- 11.4-Chefia	29/06/2023 14:39	PAULO ROBERTO NEGRISOLI PANDOLFI		
11	Processo dependente cadastrado: 8961.989.23-3	17/04/2023 14:59	Sistema eletrônico		
10	Autos entregues em carga ao UR- 11.4	14/02/2023 09:07	PERPETUO APARECIDO DA SILVA		
9	Autos entregues em carga ao UR- 11.4-Chefia	13/02/2023 18:39	VALDIR MARTINO		
8	Autos entregues em carga ao UR- 11-AT	10/02/2023 14:15	VALDIR MARTINO		
7	Autos entregues em carga ao UR- 11	09/02/2023 22:40	Sistema eletrônico		
6	Remetidos os autos em carga	09/02/2023 22:40	Sistema eletrônico		
5	Processo encaminhado GCECR	09/02/2023 22:40	Sistema eletrônico		
4	Distribuído por Área (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / SIDNEY ESTANISLAU	09/02/2023 22:40	Sistema eletrônico		

BERALDO para GCECR /  
EDGARD CAMARGO  
RODRIGUES )

3	Processo encaminhado GP	09/02/2023 22:40	Sistema eletrônico
2	Distribuído para GP	09/02/2023 22:40	Sistema eletrônico
1	Processo Autuado Origem: Sistema eletrônico	09/02/2023 22:40	Sistema eletrônico

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

**PRIMEIRA CÂMARA DE 08/04/25**

**ITEM Nº 101**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER**

101 TC-004549.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** Votuporanga.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** Jorge Augusto Seba.

**Advogado(s):** Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-11.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

**RELATÓRIO**

Em exame as Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, referentes ao exercício de 2023.

Conclusões do laudo técnico elaborado pela Fiscalização (evento 62) trouxeram os apontamentos abaixo relacionados:

**A.3.DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:**

expedientes relacionados ao órgão fiscalizado, cujas matérias foram abordadas em itens específicos deste relatório (A.5.1, A.5.2 e A.5.3).

**A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:** irregularidades verificadas por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Fiscalização Ordenada Nacional e Escola em Tempo Integral) persistiam no momento da fiscalização ordinária.

**A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:** apontamentos efetuados pelo SCI não regularizados pelo município.

**A.5.1. ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2022 – EXPEDIENTE (TC-005793.989.23):** relatório do Sistema de Controle Interno identificou irregularidades na arrecadação de taxas de comerciantes ambulantes,

resultando em um prejuízo de R\$ 8.029,12 em 2022. Um servidor foi multado e obrigado a ressarcir o valor, enquanto outro teve o processo de sindicância arquivado por falta de provas.

**A.5.2. ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2023 – EXPEDIENTE (TC-013942.989.23):** auditoria realizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, após denúncias de irregularidades na Secretaria Municipal de Esportes, resultou na recomendação de apuração de responsabilidades. Instauradas sindicâncias um servidor foi suspenso e os demais tiveram seus processos arquivados por falta de provas.

**A.5.3 ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2024 – EXPEDIENTE (TC-012720.989.24):** o relatório da Coordenadoria de Controle Interno identificou um pagamento indevido de R\$ 3.866,50 no Pregão Eletrônico nº 298/23 referente ao fornecimento e instalação de telas mosqueteiras em escolas de Votuporanga/SP. Foram instaurados processos administrativos contra quatro servidores e a empresa contratada, o que resultou na aplicação de multa, cancelamento da ata de registro de preços e suspensão de licitar por 2 anos.

**A.6. OBRAS PARALISADAS:** existência de duas obras paralisadas e sem previsão de retomada.

**B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):** a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou uma involução, apresentando um baixo índice de efetividade; constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução do planejamento do órgão, demandando atuação da administração municipal.

**B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M):** por meio do questionário do IEG-M, foram identificadas fragilidades que atingem a área de gestão fiscal do município, conforme tratado em item próprio.

**B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):** constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão da educação no município, demandando atuação da administração municipal.

**B.3.1.2. DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO:** o Plano Municipal de Educação - PME de Votuporanga não possui um item específico contendo o diagnóstico das deficiências educacionais do município, não sendo, desta forma, delineadas as falhas do ensino eventualmente apuradas pela Secretaria Municipal de Educação.

**B.3.1.4.1. IDEB:** o Município de Votuporanga obteve no IDEB de 2023 a nota 6,8, aquém da meta que foi estabelecida (7,6), todavia, superior ao resultado da avaliação anterior (6,2); ocorrência de significativa discrepância no desempenho das escolas no IDEB, de modo que a maior nota (7,8) supera em 36,84% a que obteve o menor rendimento dentre as escolas do município (5,7).

**B.3.1.4.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SAEB:** os resultados do SAEB 2023 indicam a necessidade de

priorizar a adoção de medidas de melhoria na qualidade do ensino, principalmente nos Centros de Ensino Municipais “Professora Neyde Tonanni Marão”, “Professora Irma Pansani Marin”, “Professor Geyner Rodrigues” e “Professora Clary Brandão Bertoncini”.

**B.3.1.5. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAL E DE CONFORMIDADE:** falta de estabelecer cronograma com metas temporais para facilitar o monitoramento do PME por parte da Fiscalização, da SME, do Controle Interno, dos conselhos e da câmara municipal, principalmente porque a sua execução perpassa vários Governos; por ocasião das fiscalizações operacional e de conformidade, foram identificadas falhas na execução dos programas e ações, o que compromete o resultado da Política Pública de Melhoria da Qualidade da Educação.

**B.3.1.5.1. IEG-M:** por meio do questionário do IEG-M, foram identificadas fragilidades que atingem a área do ensino, conforme tratado em item próprio; somente 2, de um total de 12 Centros de Ensino Municipais, possuem o AVCB vigente.

**B.3.1.5.3. VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES:** o total de investimentos na construção e ampliação de unidades escolares municipais correspondeu a apenas 5,54% das despesas totais no setor da Educação; no que diz respeito aos gastos com a manutenção e conservação dos prédios, também foram de pequena monta e insuficientes; (...)

**B.3.1.6. MONITORAMENTO:** conforme relatório parcial de monitoramento e avaliação de 2023/2024 do Plano Municipal de Educação, a maioria das metas avaliadas/monitoradas estão com *status* “em andamento”, apesar de transcorridos cerca de 90% do período vigência do PME; falta de apontamentos acerca da execução de políticas públicas por parte do Sistema de Controle Interno; o monitoramento da política pública em análise não foi divulgado no sítio eletrônico da prefeitura, em inobservância do princípio da transparência e da legislação correlata em vigor.

**B.3.1.7. AVALIAÇÃO:** a Secretaria Municipal de Educação não tem realizado as avaliações periódicas bienais do Plano Municipal de Educação, conforme exigido pela Lei Municipal nº 5.619/2015, com as últimas avaliações ocorrendo apenas em 2017 e 2023/2024; ausência de propositura de medidas para melhorar o desempenho no IDEB e outros indicadores de qualidade do ensino e/ou de redução de diferenças de performance entre as escolas de Votuporanga e em comparação com unidades de outros municípios; (...)

**B.3.1.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS (Política Pública de Melhoria da Qualidade da Educação):** transcorrido 90% do período de vigência do PME, as ações da Administração Pública têm sido insuficientes para solucionar os problemas identificados, afastando o município do cumprimento da maioria das metas estabelecidas; (...)

**B.3.2 FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL ENSINO INFANTIL (SUBITENS B.3.2.1 e B.3.2.2):** foram visitadas duas escolas de

ensino infantil CEMEI “Ana Ferreira dos Santos” e CEMEI “Profª Helena Buzato Rigo” nas quais foram apontadas impropriedades de manutenção e de infraestrutura.

**B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):** constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão da saúde no município, demandando atuação da administração municipal.

**B.4.1. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES – PNI:** ausência de exigência de apresentação de atestados de vacinação como requisito para a concessão e a renovação de benefícios sociais; falta de atingimento da meta de vacinação de 17 imunobiológicos no município; o Plano Municipal de Saúde contempla diretrizes, objetivos, metas e indicadores apenas sobre o público-alvo de crianças menores de 12 meses.

**B.4.2. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS POR MEIO DA SELETIVIDADE – REPASSES AO TERCEIRO SETOR:** análise do contrato de gestão nº 370/2022 nos autos do TC-024311.989.22, objeto de seletividade, cuja instrução do acompanhamento (TC-007202.989.23) indicou ressalvas dignas de nota.

**B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):** constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão ambiental no município, demandando atuação da administração municipal.

**B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):** constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão da proteção à cidade, demandando atuação da administração municipal; análise do contrato nº 84/2022 nos autos do TC-015590.989.22, objeto de seletividade, cuja instrução do processo licitatório, do contrato e do acompanhamento (TC-015923.989.22) indicaram ressalvas dignas de nota.

**B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):** constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão da governança tecnológica da informação no município, demandando atuação da administração municipal.

**C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** alterações orçamentárias no percentual de 17,75% da despesa inicialmente fixada, evidenciando um ineficiente planejamento orçamentário.

**C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** aumento da dívida de longo prazo em virtude de empréstimo junto à Desenvolve SP.

**C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:** 52,03% dos servidores efetivos existentes ao final do exercício, foram contemplados com pagamentos de horas extras; planejamento insuficiente das atividades governamentais.

**D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:** a execução orçamentária das despesas com recursos do FUNDEB não correspondeu à receita efetivamente arrecadada, resultando em um montante empenhado superior às disponibilidades financeiras do período e ocasionando ajustes por parte da fiscalização.

**D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:** o município não atendeu às condicionalidades legais previstas na Lei nº 14.113/2020, não se habilitando a receber a complementação VAAR.

**F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:** considerando as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos ODS.

**F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, ÀS INSTRUÇÕES E ÀS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP:** falta de atendimento integral às instruções, determinações e recomendações deste Tribunal.

Após regular notificação do Responsável, Sr. Jorge Augusto Seba (evento 65), a defesa apresentou justificativas e documentos (eventos 89), devidamente analisados.

**Setor Especializado da Assessoria Técnica** (evento 105.1), ratificou os percentuais de aplicação de recursos no ensino e na saúde.






Sobre a execução das políticas públicas desses setores prioritários, propôs recomendações à Prefeitura, para que busque os necessários ajustes, de modo a conferir maior efetividade aos serviços prestados à população e atenda às recomendações desta Corte de Contas.

**ATJ Econômico-Financeira** (evento 105.2), considera que foram bons os resultados contábeis do exercício, destacando os seguintes aspectos: nota “B” - Efetiva no IEG-M, superávit orçamentário de 2,52%, investimento de 13,51%, regularidade nas receitas e nas despesas, aumento em 19,59% do superávit financeiro, superávit econômico em R\$ 112.823.274,98, elevação em 13,61% da situação patrimonial, existência de recursos disponíveis para o pagamento total de suas dívidas de curto prazo, o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária e pagamento regular do passivo judicial, dos encargos sociais e dos parcelamentos previdenciários existentes.

Entendeu não haver óbice em sua área de atuação que comprometa a aprovação da matéria.

**ATJ Jurídica** (evento 105.3), considerando que foram observados os regramentos impostos à Administração no que tange aos investimentos mínimos e limites reclamados pela Carta Federal e Lei Fiscal, bem como as manifestações das assessorias preopinantes, conclui, acompanhada de sua **Chefia** (evento 102.4) pela emissão de **parecer favorável**, com recomendações.

**Ministério Público de Contas** (evento 109) opinou pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas, com recomendações e determinações em relação aos apontamentos de planejamento, alterações orçamentárias e pagamento de horas extras.

Histórico de Apreciação das Contas Anuais				
2018	2019	2020	2021	2022
				
Destaque - Três Últimos Exercícios				
2022	TC-004294.989.22-3	Parecer <b>Favorável, com recomendações</b> Relator Conselheiro Robson Marinho DOE de 17 de maio de 2024 Trânsito em julgado em 2 de julho de 2024		
2021	TC-007247.989.20-5	Parecer <b>Favorável, com recomendações</b> Relator Conselheiro Dimas Ramalho DOE de 17 de abril de 2023 Trânsito em julgado em 31 de maio de 2023		
2020	TC-003264.989.20-3	Parecer <b>Favorável, com recomendações</b> Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues DOE de 28 de julho de 2022 Trânsito em julgado em 9 de setembro de 2022		

É o relatório.

TC-004549.989.23-4

## VOTO

REGIÃO ADMINISTRATIVA	POPULAÇÃO	PIB PER CAPTA
São José do Rio Preto	96.634 habitantes	R\$ 35.390,26

Fonte: IBGE.

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde	30,98%	(15%)
Aplicação no Ensino	28,83%	(25%)
FUNDEB	100%	(90% - 100%)
FUNDEB – Parcela Diferida	–	30/04 (exercício seguinte)
Pessoal da Educação Básica	89,31%	(70%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, “b”, LRF)	40,67%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, CF)	Em ordem	
Execução Orçamentária	Superávit de 2,52% R\$ 11.666.284,29	
Resultado Financeiro	Superávit de R\$73.841.782,41	
Receita Corrente Líquida	R\$ 464.204.361,57	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e RPPS)	Em ordem	

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
<b>IEG-M</b>	B ↓	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-Planejamento	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C ↓
i-Fiscal	B ↓	B ↓	B+ ↑	B ↓
i-Educ	B ↓	B ↓	B ↓	B ↑
i-Saúde	B+ ↓	B ↓	B ↓	B ↑
i-Amb	B ↓	B ↓	B ↓	B+ ↑
i-Cidade	B+ ↓	B ↓	B+ ↑	B+ ↓
i-Gov-TI	B+ ↓	B ↓	B+ ↑	B+ ↑

**Obs.:** índices dos exercícios em destaque após verificação/validação da Fiscalização.

**Legenda:** ↑ O município subiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota aumentou.

↓ O município caiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota diminuiu.

Sob a ótica da responsabilidade na gestão fiscal apregoada pelo artigo 1º, § 1º<sup>1</sup>, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município registrou superávit da execução orçamentária (R\$ 11.666.284,29 – 2,52%), resultado financeiro positivo (R\$ 73.841.782,41), consequente disponibilidade para a cobertura total das obrigações de curto prazo e qualificação “B – Efetiva” no índice i-FISCAL do IEG-M.

Nesse contexto, verifica-se que a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em quantia (R\$ 103.159.573,19) equivalente a 17,75% da despesa fixada inicial não prejudicou o equilíbrio das contas.

Todavia, encaminhe-se recomendação à Origem para que, doravante, aperfeiçoe seu planejamento orçamentário, nos termos dos artigos 29<sup>2</sup> e 30<sup>3</sup>, da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com o artigo 12<sup>4</sup>, da Lei de

---

<sup>1</sup> **§ 1º** A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

<sup>2</sup> **Art. 29.** Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

**Parágrafo único.** Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

<sup>3</sup> **Art. 30.** A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

<sup>4</sup> **Art. 12.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1º** Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

**§ 2º** O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADI 2238)

**§ 3º** O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Responsabilidade Fiscal e reduza o volume de alterações do orçamento, em observância ao Comunicado SDG n° 32/2015<sup>5</sup>.

As **despesas com pessoal e reflexos** (R\$ 188.017.800,99) atingiram **40,67%** da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite de 54% previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/00<sup>6</sup>.

Relativamente aos limites e condicionantes prescritos à remuneração dos agentes políticos, não se constatou irregularidade nos pagamentos efetuados, tampouco nas entregas de declarações de bens e não foi concedida Revisão Geral Anual no período.

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite (7%) estabelecido no artigo 29-A, I<sup>7</sup>, da Constituição Federal.

Sobre o Controle Interno, a Fiscalização informa que o sistema vem sendo aperfeiçoado desde 2015 e que a cada exercício novas ações são realizadas para efetivação de sua atuação. Contudo, caberá ao gestor adotar providências diante dos apontamentos da Controladoria.

Os encargos sociais incidentes no período foram todos recolhidos e a Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao FGTS e PASEP.

Quanto à situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários efetuados com o INSS e o RPPS, no exercício em exame, a Prefeitura cumpriu o acordado.

<sup>5</sup> item 1 – aprimoramento dos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas; e item 4 - utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações.

<sup>6</sup> **Art. 20.** A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

<sup>7</sup> **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Além disso, o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), bem como adotou medidas<sup>8</sup> voltadas ao equilíbrio financeiro e atuarial de seu regime próprio de previdência (artigo 69<sup>9</sup> da LRF).

Da mesma forma, houve quitação de todos os precatórios incidentes em 2023, seguindo a sistemática estabelecida pelo Regime Ordinário, bem como dos requisitórios de baixa monta exigíveis, sendo correta inscrição dessas obrigações e utilização de registros eficientes para controle.

Verificou-se aporte no **ensino** equivalente a **28,83%** da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF<sup>10</sup>), bem como utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB, como previsto no artigo 25, caput e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020<sup>11</sup>, destinando-se 100% dos recursos do Fundo à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim <sup>4</sup>
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim <sup>5</sup>
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do <i>déficit</i> atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim <sup>6</sup>
04	O plano de equacionamento do <i>déficit</i> atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim <sup>7</sup>
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim <sup>8</sup>

<sup>9</sup>**Art. 69.** O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

<sup>10</sup> **Artigo 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>11</sup> **Artigo 25.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 3º** Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do artigo 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

exercício, de acordo, portanto, com o disposto nos artigos 212-A, XI<sup>12</sup>, da Constituição Federal e 26<sup>13</sup> da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Embora a nota obtida pelo Município no i-EDUC do IEG-M (“B – efetiva”), tenha permanecido estável em relação ao resultado obtido no período antecedente (2022), ainda há espaço área melhorias na área. Sendo assim, **recomendo** à Origem que corrija os apontamentos efetuados por ocasião da elaboração do relatório.

Ademais, as Fiscalizações Ordenadas – Escola em Tempo Integral e Fiscalização Ordenada Nacional, evidenciaram falhas que não haviam sido corrigidas por ocasião da última visita *in loco* e cujo saneamento ora recomendo.

Ao segmento da **saúde** direcionaram-se **30,98%** das receitas de impostos, superando-se o mínimo estabelecido pelo artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012<sup>14</sup>.

O cumprimento do piso tem reflexo na qualificação obtida no IEG-M (“B – efetiva”), que também se manteve estável em relação à nota obtida no ano anterior. Não obstante, a partir do questionário do indicador, a Fiscalização identificou oportunidades de melhoria, diante das quais **recomendo** que a Administração adote as medidas cabíveis.

O desempenho do município quanto à qualidade dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M, em relação ao ano de 2022, regrediu na área de Planejamento (conceito “C – baixo nível de adequação”) e

<sup>12</sup> **Artigo 212-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

**XI** - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

<sup>13</sup> **Artigo 26.** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do artigo 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no artigo 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

<sup>14</sup> **Art. 7º** Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

Fiscal (“B - Efetiva”), permaneceu estável<sup>15</sup> em relação à nota geral e às áreas de gestão de Proteção aos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação (conceitos “B+ - Muito efetiva”) e evoluiu na área de Meio Ambiente (conceito “B+ - Muito efetiva”).

Nesse contexto, necessário lembrar que não compete à Administração cumprir tão somente as obrigações formais de direcionamento de recursos. Com efeito, o gestor também deve pautar sua atuação no princípio da eficiência, debruçando-se sobre o caráter finalístico dos gastos, notadamente no que se refere à implementação efetiva dos direitos fundamentais e das políticas públicas que lhes amparam (artigo 165, § 10, da CRFB/88).

Feitas essas considerações, tendo em conta as justificativas trazidas no contraditório, fica o Órgão advertido a revisar e corrigir as impropriedades apuradas em cada índice do IEG-M, valendo-se dos apontamentos indicados no relatório da Fiscalização, seja em inspeções ordinárias, seja em ordenadas<sup>16</sup>, como guia às providências regularizadoras a implantar, canalizando esforços para aumentar as notas obtidas e, conseqüentemente, possibilitar a concretização das metas da Agenda 2030 da ONU.

Assim, diante de todo o exposto, VOTO pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE VOTUPORANGA,

15

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
<b>IEG-M</b>	B ↓	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-Planejamento	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C ↓
i-Fiscal	B ↓	B ↓	B+ ↑	B ↓
i-Educ	B ↓	B ↓	B ↓	B ↑
i-Saúde	B+ ↓	B ↓	B ↑	B ↑
i-Amb	B ↓	B ↓	B ↓	B+ ↑
i-Cidade	B+ ↓	B ↓	B+ ↑	B+ ↓
i-Gov-TI	B+ ↓	B ↓	B+ ↑	B+ ↑

**Obs.:** índices dos exercícios em destaque após verificação/validação da Fiscalização.

**Legenda:** ↑ O município subiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota aumentou.

↓ O município caiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota diminuiu.

<sup>16</sup> II Fiscalização Ordenada Nacional Educação e IV Fiscalização Ordenada 2023 - Escola em Tempo integral.

relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II<sup>17</sup>, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II<sup>18</sup>, do Regimento Interno.

Não obstante, Advertências e Recomendações serão transmitidas ao Executivo para que:

- Corrija os desacertos remanescentes nas Fiscalizações Ordenadas (Ordenada Nacional Educação e Escola em Tempo Integral);
- Adote providências diante dos apontamentos do Controle Interno;
- Promova a finalização das obras paralisadas no Município, bem como a responsabilização daqueles que deram causa a essas paralisações e o devido ressarcimento dos prejuízos aos cofres públicos municipais, se for o caso;
- Realize ajustes nas áreas de planejamento, fiscal, ensino, saúde, meio ambiente, infraestrutura e governança de tecnologia da informação, corrigindo-se as deficiências que emergem do questionário aplicado à administração local (advertência);
- Implemente medidas de melhoria na qualidade do ensino visando a melhoria dos resultados obtidos no IDEB e no SAEB (advertência);
- Obtenha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os prédios municipais;
- Promova melhorias nas unidades escolares com relação a estrutura física, manutenção, contratação de profissionais e aquisição de equipamentos;

<sup>17</sup> **Art. 2º** - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

**II** - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

<sup>18</sup> **Art. 56.** É da competência privativa das Câmaras:

**II** - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;

- Observe o Plano Municipal de Educação e adote medidas para o atingimento das metas nele previstas;
- Adote medida efetiva para elaboração de um plano de ação visando o cumprimento integral das metas fixadas no Programa Nacional de Imunizações e do Comunicado GP n° 62/2022;
- Aprimore suas peças de planejamento com vistas à redução do volume de alterações do orçamento, observando o Comunicado SDG n° 32/2015;
- Limite a contratação de trabalho em sobrejornada a situações excepcionais e devidamente comprovadas documentalmente adotando controle eficaz (advertência);
- Adote as medidas necessárias à habilitação do Município para receber a complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) (advertência);
- Promova melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; e
- Cumpra as disposições contidas nas instruções, determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Arquivem-se eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

GCMAB  
ALNS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -  
TAQUIGRAFIA**

8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004549.989.23-4  
Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 08-04-2025**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Votuporanga, relativas ao exercício de 2023, com advertências e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, autorizando, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL: VOTUPORANGA  
EXERCÍCIO: 2023**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - arquivar os eventuais expedientes eletrônicos referenciados.
- À Fiscalização competente para:
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 10 de abril de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/EFSF



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRIMEIRA CÂMARA**

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -**

**TAQUIGRAFIA**

(11) 3292-3251 - [sdg1@tce.sp.gov.br](mailto:sdg1@tce.sp.gov.br)

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004549.989.23-4</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA (CNPJ 46.599.809/0001-82)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> DOUGLAS LISBOA DA SILVA (OAB/SP 253.783) / MARIA BEATRIZ FERRARI PAIN (OAB/SP 358.303)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	▪ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF ***.514.078-**) )
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-11
<b>PROCESSO(S)</b>	00008961.989.23-3
<b>DEPENDENTES(S):</b>	

---

### RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURELIO BERTAIOLLI

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 8ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 08 de abril de 2025.

SDG-1, 11 de abril de 2025

Thiago Romani Variz  
Auxiliar Técnico da Fiscalização  
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X7MT-90RM-6YKJ-7TJB

